



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 485

PROJETO DE LEI Nº 12.455

PROCESSO Nº 78.253

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 8.635/2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída de documento (fl. 05)

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca alterar a Lei nº 8.635, de 06 de Abril de 2016, que exige, em maternidades, ambulatorios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno, para incluir a divulgação de informações sobre os benefícios do aleitamento materno, consoante argumentos insertos na justificativa do nobre autor, que subscrevemos.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação; e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de Janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito